PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 096/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº: 05/2026
INEXIGIBILIDADE Nº: 034/2026

01 – PREÂMBULO

1.1 - **O MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15, CEP 39.650-000, inscrito no C.N.P.J. sob o N.º 22.516.405/0001-10, por intermédio da Agente de Contratação Niete Borges Rosa e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 138 de 09/07/2025, regido pela Lei nº 14.133/2021, Artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021, e suas modificações posteriores, torna público que receberá durante o período em epígrafe no site www.licitardigital.com.br de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para credenciamento com participação exclusiva de Microempreendedores Individuais, de acordo com as informações contidas neste edital.

1.2 **PERÍODO DO CREDENCIAMENTO:** Aberto de **03/06/2026 a 31/12/2028**. Análise da documentação: em até cinco dias úteis após o recebimento da documentação. **Local:** O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site AMM Licita www.licitardigital.com.br. Divulgação dos(as) Credenciados(as): até o quinto dia útil subsequente ao mês em que houve homologação de credenciados(as).

1.3 - A retirada do Edital completo poderá ser feita através dos seguintes websites eletrônicos: www.minasnovas.mg.gov.br, Plataforma na qual será realizado o credenciamento eletrônico: www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de compras públicas: www.pncp.gov.br, solicitado via email licitacao@minasnovas.mg.gov.br e ainda na Sede da Prefeitura Municipal de Minas Novas (MG), em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes nos endereços eletrônicos citados acima.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, constante do Anexo I do presente edital.

2.2- Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio Licitar Digital e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as deste Edital.

2.3- O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

I **- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1 - Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

2.2 - É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa juridica que:

2.2.1 - Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

2.2.2 - Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função

2.2.3 no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento,

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.3 - O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

2.4 - A falsidade da declaração de que trata o item 2.3 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

II – DO QUANTITATIVO:

	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	**VALOR**
1	800	Un	Alinhamento em veículo leve	**R$ 60,00**
2	400	Un	Alinhamento em veículo médio	**R$ 80,00**
3	400	H	Alinhamento em veículo pesado	**R$ 100,00**
4	1.400	Un	Balanceamento de roda em veículo leve	**R$ 20,00**
5	600	Un	Balanceamento de roda em veículo médio	**R$ 22,00**
6	600	H	Balanceamento de roda em veículo pesado	**R$ 25,00**
7	1.000	H	Conserto de assoalho completo em veículos leves, médios e pesados.	**R$ 120,00**
8	1.000	H	Conserto de forros das laterais em veículos leves, médios e pesados.	**R$ 110,00**
9	600	H	Correção de cambagem e caster em veículo leve	**R$ 70,00**
10	400	H	Correção de cambagem e caster em veículo médio	**R$ 90,00**
11	400	H	Correção de cambagem e caster em veículo pesado	**R$ 100,00**
12	1.500	H	Correção de defeito mecânico em motocicleta	**R$ 180,00**
13	1.000	H	Correção de defeito mecânico em veículo leve	**R$ 130,00**
14	1.000	H	Correção de defeito mecânico em veículo médio	**R$ 150,00**
15	1.000	H	Correção de defeito mecânico em veículo pesado	**R$ 180,00**
16	1.000	H	Correção de serviço de escaneamento em veículo leve	**R$ 130,00**
17	1.000	H	Correção de serviço de escaneamento em veículo médio	**R$ 150,00**
18	1.000	H	Correção de serviço de escaneamento em veículo pesado	**R$ 180,00**
20	1.000	H	Desmontagem/Montagem de motor e retificar cabeçote de veículo leve	**R$ 150,00**
21	1.000	H	Desmontagem/Montagem de motor e retificar cabeçote de veículo médio	**R$ 160,00**
22	1.000	H	Desmontagem/Montagem	**R$ 200,00**

			de motor e retificar cabeçote de veículo pesado	
23	600	H	Escaneamento em máquina pesada	**R$200,00**
24	600	H	Escaneamento em veículo leve	**R$ 120,00**
25	600	H	Escaneamento em veículo médio	**R$ 150,00**
26	600	H	Escaneamento em veículo pesado	**R$ 180,00**
27	1.000	H	Lanternagem em veículos leves, médios e pesados.	**R$ 100,00**
28	1.000	H	Manutenção de ar condicionado veicular	**R$ 120,00**
29	500	H	Manutenção em sistema hidráulico em veículo leve	**R$ 120,00**
30	500	H	Manutenção em sistema hidráulico em veículo médio	**R$ 130,00**
31	500	H	Manutenção em sistema hidráulico em veículo pesado	**R$ 130,00**
19	1.000	H	Desmontagem e montagem de latarias e estofados de veículos leves, médios e pesados.	**R$ 120,00**
32	1.000	H	Pintura e funilaria em veículos leves, médios e pesados.	**R$ 120,00**
33	400	Un	Prestação de serviços de colagem de pneu em máquina leve (Trator Agrícola)	**R$ 150,00**
34	400	Un	Prestação de serviços de colagem de pneu em máquina pesada (Pá Carregadeira, Patrol Motoniveladora, Retroescavadeira)	**R$ 180,00**
35	600	Un	Prestação de serviços de colagem de pneu em veículo leve	**R$ 40,00**
36	400	Un	Prestação de serviços de colagem de pneu em veículo médio	**R$ 50,00**
37	500	Un	Prestação de serviços de colagem de pneu em veículo pesado	**R$ 60,00**
38	300	Un	Prestação de serviços de montagem de pneu em máquina leve (Trator Agrícola)	**R$ 160,00**
39	300	Un	Prestação de serviços de montagem de pneu em máquina pesada (Pá Carregadeira, Patrol	**R$180,00**

			Motoniveladora, Retroescavadeira)	
40	500	Un	Prestação de serviços de montagem de pneu em veículo leve	**R$ 30,00**
41	500	Un	Prestação de serviços de montagem de pneu em veículo médio	**R$ 35,00**
42	500	Un	Prestação de serviços de montagem de pneu em veículo pesado	**R$ 60,00**
43	400	Un	Prestação de serviços de rodízio de pneu em veículo leve	**R$ 40,00**
44	400	Un	Prestação de serviços de rodízio de pneu em veículo médio	**R$ 60,00**
45	400	Un	Prestação de serviços de rodízio de pneu em veículo pesado	**R$ 90,00**
46	200	Un	Prestação de serviços de troca de pneu em máquina leve (Trator Agrícola)	**R$ 120,00**
47	200	Un	Prestação de serviços de troca de pneu em máquina pesada (Pá Carregadeira, Patrol Motoniveladora, Retroescavadeira)	**R$ 180,00**
48	500	Un	Prestação de serviços de troca de pneu em veículo leve	**R$ 30,00**
49	500	Un	Prestação de serviços de troca de pneu em veículo médio	**R$ 40,00**
50	500	Un	Prestação de serviços de troca de pneu em veículo pesado	**R$ 60,00**
51	200	Un	Prestação de serviços de vulcanização de pneu em veículo leve	**R$ 80,00**
52	200	Un	Prestação de serviços de vulcanização de pneu em veículo médio	**R$ 90,00**
53	200	Un	Prestação de serviços de vulcanização de pneu em veículo pesado	**R$ 210,00**
54	1.000	H	Retífica de cabeçote em veículo leve	**R$ 140,00**
55	500	H	Retífica de cabeçote em veículo médio	**R$ 150,00**
56	500	H	Retífica de cabeçote em veículo pesado	**R$ 170,00**
57	1.000	H	Serviço de bomba injetora e bico em veículo pesado	**R$ 150,00**

58	200	H	Serviço de codificação de chaves	**R$ 120,00**
59	300	H	Servico de correção do ângulo da direção veicular	**R$ 120,00**
60	1.000	Un	Serviço de higienização interna dos veículos pesados	**R$ 140,00**
61	1.000	Un	Serviço de higienização interna dos veículos leves	**R$ 120,00**
62	1.000	Un	Serviço de higienização interna dos veículos médios	**R$ 130,00**
63	1.000	H	Serviço de injeção eletrônica	**R$ 150,00**
64	1.000	Un	Serviço de lavagem completa de veículos pesados	**R$ 190,00**
65	1.000	Un	Serviço de lavagem completa de veículos leves	**R$ 130,00**
66	1.000	Un	Serviço de lavagem completa de veículos médios	**R$ 150,00**
67	400	Un	Serviço de lavagem de motor de veículos pesados	**R$ 120,00**
68	400	Un	Serviço de lavagem de motor de veículos leves	**R$ 80,00**
69	400	Un	Serviço de lavagem de motor de veículos médios	**R$ 100,00**
70	1.500	Un	Serviço de lavagem simples de veículos leves	**R$ 70,00**
71	1.500	Un	Serviço de lavagem simples de veículos médios	**R$ 90,00**
72	1.500	Un	Serviço de lavagem simples de veículos pesados	**R$ 100,00**
73	500	Un	Serviço de limpeza de estofados em veículos	**R$120,00**
74	500	H	Serviço de limpeza no sistema arrefecimento com maquina de arrefecimento	**R$ 120,00**
75	1.000	Un	Serviço de lubrificação de veículos	**R$ 40,00**
76	600	H	Serviço de motor em motocicleta	**R$ 250,00**
77	1.000	H	Serviço de parte elétrica em geral	**R$ 150,00**
78	500	H	Serviço de recuperação de radiadores	**R$ 120,00**
79	1.000	H	Serviço de solda em veículos leves, médios e pesados.	**R$ 150,00**
80	1.000	H	Serviço de torno	**R$ 150,00**

81	2.000	H	Serviço mecânico em veículo leve	**R$ 120,00**
82	2.000	H	Serviço mecânico em veículo médio	**R$ 140,00**
83	2.000	H	Serviço mecânico em veículo pesado	**R$ 160,00**
84	1.000	H	Serviço mecânico geral (motor, câmbio, embreagem, freios e suspensão), em veículos leves	**R$ 140,00**
85	1.000	H	Serviço mecânico geral (motor, câmbio, embreagem, freios e suspensão), em veículos médios	**R$ 150,00**
86	1.000	H	Serviço mecânico geral (motor, câmbio, embreagem, freios e suspensão), em veículos pesados	**R$ 170,00**
87	2.000	H	Serviço em equipamento pesado	**R$ 180,00**
88	400	Un	Serviço em equipamento agrícola	**R$ 200,00**
89	400	H	Serviço de motor em equipamento pesado	**R$240,00**
90	1.000	H	Troca de vidros em veículos leves, médios e pesados.	**R$120,00**
91	500	H	SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO EM MÓDULOS ABS	**R$ 150,00**
92	500	H	SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO EM MÓDULOS AIRBAG	**R$ 150,00**
93	500	H	SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO EM MÓDULOS CARROCERIA	**R$ 150,00**
94	500	H	SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO EM MÓDULOS DIREÇÃO ELÉTRICA	**R$ 150,00**
95	500	H	SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO EM MÓDULOS MOTOR	**R$ 150,00**
96	500	H	SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO EM MÓDULOS PAINEL	**R$150,00**
97	500	H	SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO EM MÓDULOS TPMS	**R$ 150,00**
98	500	H	SERVIÇO DE REPARAÇÃO ALTERNADORES	**R$ 150,00**
99	500	H	SERVIÇO DE REPARAÇÃO DE	**R$ 130,00**

			SUSPENSÃO EM VEÍCULO LEVE	
100	500	H	SERVIÇO DE REPARAÇÃO DE SUSPENSÃO EM VEÍCULO MÉDIO	**R$150,00**
101	500	H	SERVIÇO DE REPARAÇÃO EM MÓDULOS ABS	**R$ 160,00**
102	500	H	SERVIÇO DE REPARAÇÃO EM MÓDULOS AIRBAG	**R$ 160,00**
103	500	H	SERVIÇO DE REPARAÇÃO EM MÓDULOS CARROCERIA	**R$ 100,00**
104	500	H	SERVIÇO DE REPARAÇÃO EM MÓDULOS DIREÇÃO ELÉTRICA	**R$ 160,00**
105	500	H	SERVIÇO DE REPARAÇÃO EM MÓDULOS MOTOR	**R$ 180,00**
106	500	H	SERVIÇO DE REPARAÇÃO EM MÓDULOS PAINEL	**R$ 150,00**
107	500	H	SERVIÇO DE REPARAÇÃO NA REDE CAN VEICULAR	**R$ 160,00**
108	500	H	SERVIÇO DE REPARAÇÃO EM SISTEMA DE ALARME	**R$ 150,00**
109	500	H	SERVIÇO DE REPARAÇÃO EM VIDRO ELÉTRICO	**R$ 120,00**
110	500	H	SERVIÇO MECÂNICO EM BOMBA DOSADORA E SISTEMA ARLA	**R$ 200,00**

III – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionaro edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital cujo o telefone esta disponibilizado na página inicial de seu website.

4.2 - O Credenciamento Eletrônico será realizado, por meio da internet, mediante condições de segurança(criptografia e autenticação) em todas as suas fases. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Minas Novas/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do credenciamento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento.

4.5- A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6- O encaminhamento da documentação e intenção de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7- No cadastramento da proposta inicial, o interessado declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.7.1- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.7.2- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

4.7.3- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.7.4- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.7.5- Declaro que a proposta apresentada para esse credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

4.7.6- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.7.7- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.7.8- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.8 - As declarações elencadas no item 4.7 desta Cláusula deverão ser formalizadas em campo próprio no sistema https://licitar.digital/ onde será realizado o credenciamento e as demais apresentadas junto com as documentações de habilitação.

4.9- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 - As interessadas encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para se credenciarem.

5.2 - O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.3 - Durante o cadastro da proposta a interessada poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

5.4 - Incumbirá a interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda vigência do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou informações bem como alterações emitidas pelo sistema.

5.5 - Em caso de apresentação de documentos faltantes o município poderá solicitar a interessada a apresentação dos mesmos, estabelencendo prazos para isso. A não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, acarretará na Inabilitação da interessada;

5.6 - Somente serão CREDENCIADAS as interessadas que apresentarem a documentação exigida conforme edital.

5.7 - Os documentos que compõem a habilitação da interessada que for CREDENCIADA serão disponibilizados para avaliação da Agente de contratação e para acesso público.

5.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo interessado no próprio website onde será realizado o credenciamento, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9.1 - Nestes casos, a interessada deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da agente de contratação, via sistema.

5.10- Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11- Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos

respectivos consulados ou embaixadas.

5.12- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de contratação poderá aqualquer momento abrir diligências para com a interessada.

5.13- Será inabilitada a interessada que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

V - DO PREENCHIMENTO DOS ITENS NOS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR

6.1 - Por se tratar de um credenciamento com modo de seleção paralela e não excludente, deverá a fornecedora no campo quantitativo deixar como zero.

6.2 - No termo de credenciamento a ser gerado constará apenas os valores dos serviços, sendo que a distribuição será realizada conforme a demanda do municipio, de forma igualitária e considerando o principio da isonomia entre todas as credenciadas.

6.3 - Após realizar o cadastro na plataforma a interessada poderá escolher em quais itens deseja secredenciar.

6.4 - Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a licitar digital.

6.5 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataformado Credenciamento Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

VI - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 - Para habilitação como credenciada, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da interessada de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, **detalhados no Termo Referência.**

7.2 - A inscrição da interessada para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

7.3 - A interessada que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciada pelo órgão ou pela entidade Credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocada para executar o objeto.

7.4 - Quando convocada para execução do objeto, a credenciada deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura do Termo de Credenciamento ou outro instrumento hábil.

7.5 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

7.5.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas interessadas, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

7.5.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.6 - A verificação pela agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.7 - Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.8 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

7.9 – DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS:

7.9.1 - O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da interessada.

7.9.2 - As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada nesta cláusula VII, ainda que apresentem alguma restrição.

7.9.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o interessado for declarado apto a credenciar-se, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.9.2.1.1 - O prazo de que trata o subitem 7.9.2.1 poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da Administração, nos termos do Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.

7.9.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.9.2.1 e 7.9.2.1.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação/credenciamento, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei.

7.9.4 - Sempre que julgar necessário, a agente de contratação poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da interessada.

7.9.5 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.

7.9.6 - No julgamento da habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

7.9.7 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 7.9.6, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

7.9.8 – O agente de Contratação, para comprovar a regularidade da interessada, quando necessário, poderá consultar documentos que estejam disponíveis nos sistemas informatizados.

7.9.9 - A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.9.10 - Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, a agente de contratação habilitará e credenciará a proponente correspondente.

7.9.11 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos proponentes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 7.9.6.

7.9.12 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.13 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

7.10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.10.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa)** dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.10.2 - A proponente responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material **(Art. 297 e 298 do Código Penal)** ou ideológica **(Art. 299 do Código Penal)**, ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Termo de Credenciamento.

7.10.3 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

7.10.4 - Na hipótese de a proponente ser isenta de algum documento exigido no presente edital, deve a mesma fazer prova da isenção, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento, juntando a mesma ao sistema/portal.

7.10.5 – A agente de contratação realizará consulta aos três cadastros – CEIS, CNEP e SICAF, que se trata de verificação da própria condição de participação no credenciamento, caso constate-se a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a interessada será previamente declarada inabilitada por falta de condição de participação.

VII - PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1 – O prazo para análise da documentação para habilitação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação.

VIII - CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO

9.1 - Na ocorrência de se firmar Termo de Credenciamento com mais de uma prestadora para o mesmo item, a distribuição dos atendimentos entre as credenciadas será de acordo com a demanda do Município, sendo que, em havendo demanda para mais de uma credenciada, esta será dividida igualitariamente entre as prestadoras, todavia, caso a demanda não seja suficiente para a citada distribuição, adotar-se-á o rodizio entre os credenciadas para o

atendimento dos usuários.

9.2 - A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

IX - FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

10.2 - A agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.3 - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

10.4 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da agente de contratação será motivada nos autos.

10.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no https://licitar.digital/ no prazo estabelecido no subitem 10.7.

10.6 - Após a decisão da administração sobre a habilitação, a interessada poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.7 - A interessada poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

10.8 - O recurso será dirigido à agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.9 - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

X – DO CREDENCIAMENTO

11.1 - FORMALIZAÇÃO

11.1.1 – O órgão ou a entidade poderá convocar a credenciada para assinatura do Termo de Credenciamento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.2 - A administração poderá convocar a credenciada durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação/credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital de credenciamento.

11.1.3 - O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento pela credenciada, após convocação pela administração, será de 05(cinco) dias corridos, contados da data da convocação, devendo comparecer a Prefeitura Municipal de Minas Novas/MG, junto ao Setor de Licitações e Contratos, para assinatura do Termo de Credenciamento, podendo o Termo de Credenciamento ser também assinado por meio digital no mesmo prazo.

11.1.3.1 - O prazo de que trata o subitem 11.1.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.2 - VIGÊNCIA DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

11.2.1 - A vigência dos Termos de Credenciamento decorrentes do credenciamento será de 01 (un) a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos da Lei 14.133/2021.

11.3 - ALTERAÇÃO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

11.3.1 - Os Termos de credenciamento decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, conforme o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes casos:

11.3.1.1 - unilateralmente pela Administração:

11.3.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

11.3.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição

quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

11.3.1.2 - por acordo entre as partes:

11.3.1.2.1 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.3.1.2.2 - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.3.2 - quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

11.3.3 - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Credenciamento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Termo de Credenciamento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Termo de Credenciamento.

XI - CONDIÇÕES PARA DO PAGAMENTO, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

12 - Prazo de pagamento

12.1 - O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, à Credenciada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

12.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Credenciada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela Credenciada, todas as condições pactuadas.

12.3 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Minas Novas/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

12.4 - Para execução do pagamento, a Credenciada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Minas Novas/MG, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou ainda através de pix, bem como o número da Ordem de Serviço.

12.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Credenciada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Minas Novas/MG.

12.6 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Credenciada.

12.7 - Os serviços serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 50 do Decreto municipal 127/2023.

12.7.1 - **O objeto do credenciamento será recebido:**

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pela detentora/contratada;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou na ata de registro de preços/contrato.

12.7.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.7.3 – A credenciada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.8 – Liquidação

12.8.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de

liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.8.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.8.3.1 - o prazo de validade;

12.8.3.2 - a data da emissão;

12.8.3.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

12.8.3.4 - o período respectivo de execução do contrato;

12.8.3.5 - o valor a pagar; e

12.8.3.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.8.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.8.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.8.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.8.7 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.8.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.9 - Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

12.9.1 - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do credenciamento tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.9.2 - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços credenciados;

12.9.3 - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços contratados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.10 – Ainda:

12.10.1 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Credenciante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.10.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.10.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Credenciante pagará ao credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11 d- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.10.4 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.10.5 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.10.6 - O reajuste será realizado por apostilamento.

XII - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 - ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

13.1.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.1.2 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.3 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.2 - DESCREDENCIAMENTO

13.2.1 - O órgão Credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

13.2.1.1 - pedido formalizado pela credenciada;

13.2.1.2 - perda das condições de habilitação da credenciada;

13.2.1.3 - descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pela credenciada; e

13.2.1.4 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2.2 - O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 13.2.1.1 não desincumbirá a credenciada do cumprimento de eventuais Termos de Credenciamento assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.2.3 - Nas hipóteses previstas nos os subitens 13.2.1.2 e 13.2.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.2.4 - Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido do descredenciamento, caso a fornecedora não regularize a sua situação.

XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, a credenciada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento;

II - Dar causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Termo de credenciamento;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o Termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento ou a execução do Termo de credenciamento;

IX - Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas à empresa credenciada responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 14.1 as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas

VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,
§5º, da Lei 14.133/2021);

d) Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.3 - A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º da Lei 14.133/21)

14.4 - Todas as sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança do credenciamento.

15.2 - As interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

15.3 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

15.5 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.6 – A realização do credenciamento, observadas as disposições legais aplicáveis, não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.7 - Será facultado a agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à(s) Secretaria(s) requerente(s) do certame com relação aos itens cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

15.8 - Não caberá a qualquer interessada indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso no credenciamento.

15.9 – Os extratos do resultado final deste credenciamento serão divulgados na Imprensa Oficial do Município e/ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 127/2023.

15.10 – Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município e ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 127/2023, na forma legal, quando couber.

15.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da interessada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.12 - Os casos omissos do presente Credenciamento serão solucionados pela Agente de contratação com fundamento na Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações e LC 123/2006 e demais normas atinentes a matéria.

15.13 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.14 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Minas Novas/MG.

15.15 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas a agente de contratação através do sitio eletrônico https://licitar.digital/, pelo telefone (33) 37642490ou Email: compraselicitacoes@minasnovas.mg.gov.br no horário de 08h00hs às 16h00hs.

15.16 - Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 15.17.

15.17 – Setor de Licitações e Contratos na Sede administrativa do Município de Minas Novas/MG, situada à Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15, Centro, CEP 39.650.000, Minas Novas - MG.

15.18 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo Referência;
Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento;

Minas Novas-MG, 29 de maio de 2026.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 096/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº: 05/2026
INEXIGIBILIDADE Nº: 034/2026

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS, E, DE OUTRO, COMO CREDENCIADA, EMPRESA, _____,DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CREDENCIANTE

O **MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS- MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de MINAS NOVAS, na Praça Sebastião Leme do Prado, n° 15, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 22.516.405/0001-10, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Alessandro Mota Barbosa, portador do CPF nº 047.904.606-90, residente neste Município.

1.1 – DA CREDENCIADA

A Credenciada _____, inscrita no CNPJ_____ sediada à _____N° ____no município de_____, CEP: _____, neste ato representado(a) por (se for o caso)_____, Nacionalidade_____, profissão: _____, portador(a) do RG: _____e do CPF: _____, residente e domiciliado(a) em _____.

II - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Termo de credenciamento: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.**

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Processo Nº: 096/2026, Credenciamento Nº: 005/2026, Inexigibilidade Nº: 034/2026, bem como de seu respectivo termo de referência, que passa a fazer parte do presente Termo de credenciamento, independentemente de transcrição, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

1.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição avençada, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

IV - DO VALOR

4.1. Os valores de referência a serem pagos pelo Município pela execução do objeto do presente Termo de Credenciamento será o estabelecido na tabela abaixo e que também se encontram consignados no Edital de Credenciamento nº 034/2026, especialmente em seu Anexo I – Termo Referência, obtidos por meio de pesquisa de mercado feita pelo Município.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$

4.2. O valor global estimado para fins do presente credenciamento, nos termos dos valores estabelecidos previamente por meio de levantamentos efetuados, é de R$ _____(), correspondente ao total dos serviços estimados, no período de vigência, consolidado nos valores unitários relacionados no item 4.1 deste Instrumento.

4.3. A(s) Quantidade(s) Total(is) Estimada(s) para fins da presente credenciamento, nos termos dos levantamentos efetuados, é(são) a(as) constante(s) do item 4.1 deste Instrumento

4.4. **Não constituem os valores e quantidades mencionadas nos itens anteriores (4.1, 4.2 e 4.3), sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento. Os valores a serem pagos pela administração serão os relativos aos serviços/quantidades efetivamente prestados/executados.**

V - CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

5.1 Os pagamentos decorrentes deste Termo de Credenciamento serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.2 Em caso de indisponibilidade financeira da Administração, devidamente comprovada por fatores como redução de arrecadação ou outros que afetem temporariamente a execução orçamentária, o prazo de pagamento poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias corridos, mediante comunicação formal ao fornecedor, com base na mesma fundamentação legal.

5.3 O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou Pix, conforme indicado pela contratada no momento da formalização contratual.

5.4 No ato do pagamento, será realizada a retenção dos tributos previstos na legislação vigente, observadas as normas específicas aplicáveis.

5.5 Ainda que não constem expressamente na planilha de composição de preços, os tributos sujeitos à retenção na fonte serão deduzidos no momento do pagamento, conforme percentual previsto na legislação aplicável.

5.6 Fica vedada a antecipação de pagamento, salvo autorização expressa da autoridade competente, nos termos da legislação em vigor e mediante justificativa formal.

5.6. O OBJETO DO CREDENCIAMENTO SERÁ RECEBIDO:

5.6.1 Os itens serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.O objeto do credenciamento será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pela credenciada;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou neste Termo de Credenciamento.

5.6.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências legais.

5.6.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6.4 O prazo para a solução, pela credenciada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.6.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste Termo de Credenciamento.

5.6.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.7 – LIQUIDAÇÃO

5.7.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.7.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados deste Termo de Credenciamento e do Credenciante;
d) o período respectivo de execução deste Termo de Credenciamento;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao credenciante.

5.7.5 A nota fiscal ou instrumento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.6 A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.7.7 Constatando-se a situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.

5.7.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7.9 Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias ao descredenciamento deste Termo de Credenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a credenciada a ampla defesa.

5.7.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo descredenciamento deste Termo de Credenciamento, caso a credenciada não regularize sua situação.

5.8 - Os preços credenciados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

5.8.1 - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do credenciamento tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8.2 - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços credenciados;

5.8.3 - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços credenciados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9 – Ainda:

5.9.1 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do(a) credenciado(a), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo

Credenciante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.9.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.9.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Credenciante pagará ao(a) credenciado(a) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.9.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.9.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.9.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem.

7.0- DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos da Lei 14.133/2021.

VII - EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1.1 Será firmado este Termo de Credenciamento ou emitido instrumento equivalente para formalização do credenciamento. A credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar este Termo de Credenciamento ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

8.1.2 O prazo previsto para assinatura deste Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da credenciada e aceita pela Administração.

8.1.3 Critérios Objetivos de Distribuição da Demanda

Considerando a natureza do credenciamento e visando assegurar a observância dos princípios da isonomia, da economicidade e da impessoalidade, a distribuição da demanda entre os credenciados observará os seguintes critérios objetivos, aplicados de forma sucessiva e cumulativa, conforme a situação concreta:

g) Critério de Proximidade Geográfica

Sempre que possível, será dada preferência à oficina ou profissional credenciado que esteja **mais próximo do local onde o veículo ou equipamento que apresentar a necessidade do serviço**, considerando a redução de custos logísticos e o aumento da eficiência na execução da manutenção.

h) Critério de Sorteio e Rodízio

Na hipótese de coexistirem dois ou mais credenciados igualmente aptos e localizados a distâncias equivalentes, a **primeira ordem de serviço será distribuída por sorteio público, devidamente registrado pela Secretaria solicitante e Fiscal de contratos, sendo devidamente anexado comprovante do resultado do sorteio junto à Ordem de Serviços ou documento equivalente**, garantindo a absoluta aleatoriedade e transparência no procedimento. Após o sorteio inicial, as contratações subsequentes observarão o critério de **rodízio entre os credenciados**, de forma alternada, respeitando-se a ordem de atendimento anteriormente estabelecida, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas, como a indisponibilidade momentânea do fornecedor ou recusa formalmente registrada.

i) Critério de Disponibilidade Imediata

Em situações de comprovada **urgência ou emergência**, devidamente justificadas pela Administração, será priorizado o credenciado que declarar e comprovar **disponibilidade imediata** para o atendimento, observado o disposto nos demais critérios deste Termo de Referência.

8.1.4 A Credenciada deverá executar os serviços nas condições e especificações constantes no Edital, em especial a no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.

8.1.8 Os serviços mecânicos deverão incluir diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças (quando autorizadas), alinhamento, balanceamento, revisão de sistemas elétrico, hidráulico e de suspensão, entre outros conforme especificado para cada ordem de serviço.

8.1.6 Toda intervenção deverá respeitar as normas técnicas aplicáveis e seguir rigorosamente os manuais dos fabricantes e demais regulamentações pertinentes expedidas por órgãos de controle, como o CONTRAN, DENATRAN e INMETRO.

8.1.7 A empresa deverá manter equipe técnica qualificada e treinada para a execução dos serviços, observando boas práticas de manutenção veicular e segurança do trabalho. A comprovação da qualificação poderá ser exigida a qualquer tempo pela Administração.

8.1.8 As instalações da oficina devem atender às exigências de segurança, limpeza e organização, dispondo de infraestrutura adequada ao porte do serviço, bem como ferramentas e equipamentos compatíveis com a tecnologia dos veículos atendidos.

8.1.9 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada, que atestará a

conformidade e a conclusão dos serviços prestados, sendo este atesto condição para o processamento do pagamento.

8.1.10 Quando na entrega da documentação de credenciamento, reserva-se a gestão da frota municipal, o direito de diligenciar junto a oficina proponente, para averiguação do maquinário disponibilizado, sendo vedada o credenciamento dos locais onde não se constatar no mínimo o aparelhamento supra.

8.2 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1 Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município de MINAS NOVAS/MG, através do envio da Ordem de Serviços à Credenciada.

8.2.2 A Credenciada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Credenciamento, ainda que a expiração do prazo de execução previsto ocorra após seu vencimento.

8.2.3 A Credenciada deverá executar os serviços na sede de sua empresa ou nos locais indicados pela administração em que se encontrem os veículos/maquinários que necessitam de manutenção, podendo os locais de execução dos serviços ser na sede do Município, Distritos, Zona Rural ou outro lugar indicado pela administração.

VIII - DESCREDENCIAMENTO

9.1 - O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

9.1.1 - pedido formalizado pela credenciada;

9.1.1.2 - perda das condições de habilitação da credenciada;

9.1.1.3 - descumprimento injustificado deste Termo de Credenciamento pela credenciada; e

9.1.1.4 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.1.2 - O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 9.1.1 não desincumbirá a credenciada do cumprimento de eventuais credenciamentos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.1.3 - Nas hipóteses previstas nos os subitens 9.1.1.2 e 9.1.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.1.4 - Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido do descredenciamento, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, a pessoa física ou jurídica credenciada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial deste Termo de credenciamento;

II - Dar causa à inexecução parcial deste Termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total deste Termo de credenciamento;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar este Termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento ou a execução deste Termo de credenciamento;

IX - Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução deste Termo de credenciamento;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas à empresa credenciada responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 9.1 as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Credenciada der causa à inexecução parcial deste Termo de credenciamento, sempre que não se

justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de Termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Termo de credenciamento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

d) Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º da Lei 14.133/21)

10.4 - Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

10.4.1 - Antes da aplicação das sanções previstas nesta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 e 158 da Lei 14.133/21).

X - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1.1 Zelar e garantir a boa qualidade da prestação de serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

11.1.2 Responsabilizar-se pela efetiva prestação dos serviços, devendo executá-los de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital e seus anexos e neste Termo de Credenciamento.

11.1.3 Em tudo agir segundo as diretrizes do Município.

11.1.4 Comunicar por escrito qualquer anormalidade que eventualmente ocorra na execução dos serviços ou que possa comprometer a sua qualidade.

11.1.5 Informar ao Município de MINAS NOVAS/MG eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

11.1.6 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de MINAS NOVAS/MG ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, funcionários/subordinados, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

11.1.7 Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas ao objeto do credenciamento ou por atos de prepostos ou funcionários/subordinados seus, desde que relacionados ao credenciamento.

11.1.8 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Credenciante referente aos serviços credenciados.

11.1.9 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Credenciante ou a terceiros.

11.1.10 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Credenciada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução dos serviços.

11.1.11 Cumprir todas as cláusulas e condições a seu cargo previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos e neste Termo de Credenciamento.

11.1.12 Manter durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.2 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.2.1 Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento por meio da Secretaria

Municipal de Trasnportes e Infraestrutura ou por servidor designado por esta secretaria.

11.2.2 Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços prestados por parte da Credenciada.

11.2.3 Realizar o pagamento à Credenciada pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos.

11.2.4 Observar o disposto no Edital do Credenciamento respectivo e seus anexos.

XI - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato ou pelos respectivos substitutos.

12.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução deste Termo de Credenciamento, determinando prazo para a correção.

12.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Credenciante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

XII - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

XIII - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Os Termos de credenciamento decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, conforme o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes casos:

14.1.1 - unilateralmente pela Administração:

14.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

14.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor fixado neste credenciamento em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

14.1.2 - por acordo entre as partes:

14.1.2.1 - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos credenciais originários;

14.2 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução serviço;

14.3 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Termo de Credenciamento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução deste Termo de credenciamento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição

objetiva de risco estabelecida neste Termo de credenciamento.

XIV – DO VINCULO PROFISSIONAL

15.1. A Credenciada, pessoa jurídica e os seus colaboradores, de igual forma, não terão qualquer tipo de vínculo trabalhista com o Credenciante em razão do presente Credenciamento.

XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de MINAS NOVAS/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes signatárias que a tudo assistiram.

MINAS NOVAS– MG, _______de _____de 2026.

MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS/MG

Credenciante

ALESSANDRO MOTA BARBOSA

Prefeito Municipal

NOME DO(A) CREDENCIADO(A)

Responsável Legal (se for o caso) Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1-_____CPF Nº: _____

2-_____CPF Nº:_____